



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 16 DE DEZEMBRO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 16 de dezembro de 2009, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 148 (...)

(...)

§ 4º (...)

(...)

III- revogado.

Art. 164 *O pedido de restituição de indébito tributário depende de requerimento do interessado, através do protocolo geral, utilizando-se necessariamente de formulário padrão, com as indicações das informações relativas ao recolhimento indevido e, sempre que possível, o valor a ser restituído. (NR)*

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, o interessado, sob pena de indeferimento, instruirá o requerimento da seguinte forma: (NR)

I- se pessoa física, apresentará os seguintes documentos: (NR)

- a) cópia do comprovante de recolhimento indevido;*
- b) cópia da Carteira de Identidade (RG);*
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- d) comprovante de residência;*
- e) procuração, se for o caso, com poderes específicos, sempre com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG, CPF e documento de residência);*
- f) cópia do documento fiscal, em sendo de outra municipalidade, com a devida autenticação, se for o caso;*
- g) cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel, se for o caso.*

II- se pessoa jurídica, apresentar os seguintes documentos (NR):

- a) cópia do comprovante de recolhimento indevido;*
- b) cópia do CNPJ;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(Fis.02 LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011)

- c) *cópia autenticada do instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata ou Declaração de Empresário, no caso de firma individual), e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente, ou cópia autenticada da alteração em conste o instrumento de constituição consolidado;*
- d) *procuração, se for o caso, com poderes específicos, sempre com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG CPF e documento de residência);*
- e) *cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se for o caso;*
- f) *cópia do documento fiscal, em sendo de outra municipalidade, com a devida autenticação, se for o caso;*
- g) *cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel, se for o caso.*

III - revogado;

Art. 176 (...)

(...)

IV - revogado.

V - revogado.

VI - revogado.

Art. 181 - revogado.

Art. 183 - revogado.

ANEXO II

TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ITEM	SUB-ITEM	SERVIÇOS DE:	% S/ PREÇO DO SERVIÇO MENSAL
28	-	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
	28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(Fis.03 LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011)

ANEXO V

<i>Tabela para cobrança da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos</i>				
NATUREZA				
01	FEIRANTES / PRODUTOR RURAL			UFM
a)	Por ano (m ²)	Limitação do tamanho das barracas (largura até 2,5m)	Roupas/Calçados: testada até 6m lineares.	13 UFM/M ²
			Demais Barracas: testada até 12m lineares.	
b)	Produtor Rural local			Isento, se até 2m lineares, com regular cadastro e manifestação do Depto. de Desenvolvimento Rural
c)	Revogado			
d)	Revogado			

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de dezembro de 2011.

RICARDO MOHRING NETO
Diretor Depto. de Administração

LEANDRO RICARDO DA SILVA
Diretor do Depto. de Tributos e Fiscalização

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos